



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIPES/COLEP/COPAP

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho para Convênio sem repasse de verba

1. Dados cadastrais do Órgão Público

Nome: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CNPJ: 00.497.560/0001-01

Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF

Nome do representante: José Carlos Nader Motta

CPF: 415.392.657-49

Cargo: Diretor-Geral

2. Dados cadastrais do Banco

Nome: ALLSEG SEGURADORA S/A

CNPJ: 67.865.360/0001-27

Endereço: Avenida Angélica, nº 2626, Térreo, Consolação - São Paulo, SP, CEP: 01228-200

Representantes legais:

- Pedro Pereira de Freitas
- CPF nº 002.438.099-72
- Paulo de Oliveira Medeiros
- CPF nº 048.953.318-30
- Francisco de Assis Fernandes
- CPF nº 538.818.188-04

Telefones: (11) 3017-0022

3. Objeto:

Concessão de seguros de vida e previdência privada, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União.

4. Justificativa e motivação para celebração do TED

Término da vigência do Convênio nº 02/2020 (1778361), **Processo SEI nº (003506/20-00.08)** firmado com a ALLSEG SEGURADORA S/A, para concessão de seguros de vida e previdência privada, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União.

5. Vigência

60 (sessenta) meses, a partir de 15/05/2025, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

6. Obrigações das partes

• Da concessão

1. Os planos de previdência privada e os seguros de vida serão concedidos pela Conveniada, devendo os valores descontados pelo Conveniente serem a ela repassados, nos termos deste Convênio.
2. Os encargos financeiros incidentes sobre os referidos contratos de seguros ou previdência privada serão fixados pela Conveniada, em conformidade com o mercado, vedados acréscimos além daqueles previstos na legislação pertinente.

• Do pagamento das prestações

1. O Conveniente se compromete a creditar em conta-corrente da Conveniada, até o último dia de cada mês, o valor total das prestações descontadas do pagamento dos Consignados, para amortização ou liquidação dos respectivos empréstimos.

• Das autorizações para desconto em folha e margem consignável

1. A Conveniada compromete-se a disponibilizar aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas do Conveniente, formulário próprio, denominado AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, para solicitação de descontos de valores mensais referentes a contratos de seguro e de previdência complementar, em que conste autorização expressa do mutuário para desconto em sua folha de pagamento.
2. O Conveniente compromete-se a efetuar o cálculo da margem consignável e a proceder às consignações em folha de pagamento.

3. Ultrapassada a margem a que se refere o item anterior, em face da superveniente redução da remuneração do servidor ou da ocorrência de novos descontos compulsórios, poderá ser imediatamente suspensa a consignação em favor da Conveniada.

- Do desconto em folha e do repasse das prestações

1. A Conveniada se compromete a enviar mensalmente ao Convenente, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos a serem efetivados.

2. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 1 implicará a impossibilidade de averbação das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

3. O Convenente se compromete a remeter a Conveniada, por meio digital, até o dia 25 de cada mês, arquivo relativo aos descontos efetivados.

- Do desligamento ou afastamento do consignado

1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do Convenente, de seu afastamento sem direito à remuneração/subsídio ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o Convenente eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de seguro de vida e previdência complementar.

1.1. O Convenente comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, a Conveniada.

- Da vigência

1. O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta meses), a partir de 15 de maio de 2025.

2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento da concessão de seguros de vida e previdência privada ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação.

- Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4. Os dados pessoais tornados públicos por este Convênio deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5. O CONVENIADO fica obrigada a comunicar ao CONVENENTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. Durante toda a execução do objeto contratado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

a) a compatibilidade com a finalidade especificada;

b) o interesse público; e

c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

8. O CONVENIADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONVENENTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Convênio.

9. O CONVENIADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

10. Encerrada a vigência do Convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o CONVENIADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONVENENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONVENIADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11. O CONVENIADO ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONVENENTE.

12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

- Da publicação

1. O Convenente providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

- Das disposições Gerais e Finais

1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do Convenente por dívidas ou compromissos assumidos pelo Consignado junto a Conveniada.

2. Na folha de pagamento, não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre a Conveniada e o Consignado.

3. O presente Convênio tem como fundamento o artigo 184 da Lei no 14.133/2021 e o Ato Normativo no 221/STM, de 10 de março de 2017.

4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (COPAP).

5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Convenente, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

7. Proposição

PEDRO VAZ SAMMARCO FREITAS
Diretor de Gestão de Pessoas, em exercício

8. Aprovação

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VAZ SAMMARCO FREITAS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, em exercício**, em 08/04/2025, às 14:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 11/04/2025, às 18:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4272393** e o código CRC **4425A40E**.